



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT-CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI N.º 165/2.005.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 3º , da Lei Municipal n.º 019/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo. 1.º Artigo 3º , da Lei Municipal n.º 019/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º Artigo 3º. - O CMS terá a seguinte composição:

I - representantes do segmento GOVERNO:

A)- 01 representante do Departamento de Saúde; -

B)- 01 representante da Depto de Educação, Cultura,

Desporto e Lazer ;

II - representantes dos trabalhadores do setor de saúde

A) - 01 representante de nível médio;

B) - 01 representante de nível elementar;

C) - 01 representante do nível superior;.

III - representantes dos usuários:

A) – 01 representante do Sindicato dos trabalhadores rurais

B) - 01 representante da Igreja Congregação Cristã no Brasil;

C) - 01 representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

D) - 01 representante da Igreja Católica;

E) – 01 representante do Grupo de Reflexão CEB (Comunidade Eliciais de Base).

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT-CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Parágrafo 2º. - Será considerado existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º. - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida pôr indicação conjuntas das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º. - membros efetivos e suplentes do CMF, serão nomeados pelo prefeitos Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente;

II - das respectivas entidades nos demais casos.”

Artigo. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Santa Helena/MT, 03 de novembro de 2005.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal